



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.948 BELÉM — Quinta-feira, 12 de Janeiro de 1967

PORATARIA N. 296 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e em atendimento a solicitação constante do ofício n. ... 0004/67-GS, datado de 3.1.67, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do corrente ano, Raimundo Gonçalves Pureza, ocupante do cargo de Arquivista-Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 208)

PORATARIA N. 297 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor Manoel Viégas Campbell Moutinho, Professor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e ocupante do cargo de Preparador, Nível 9 do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", que permaneça no Estado da Guanabara, a fim de cursar sem prejuízo de seus vencimentos, uma bolsa de estudo concedida pela Reitoria da Universidade Federal do Pará, no período de janeiro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 209)

PORATARIA N. 298 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agric. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

R E S O L V E:

Mandar servir no Gabinete do Consultor Geral do Estado o bacharel José Maria de Vasconcelos Machado, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, posto a sua disposição pela Portaria n. 284, de 29 de dezembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 210)

PORATARIA N. 299 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública até 31 de dezembro do corrente ano, o doutor Elzírio Couto Bastos, ocupante efetivo do cargo de Farmacêutico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 211)

PORATARIA N. 300 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública até 31 de dezembro do corrente ano, Antônio Sérgio Rezende Fragoso, ocupante do cargo de Escriturário, patrão C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 212)

PORATARIA N. 301 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO que o Departamento de Terras do Estado, foi desmembrado da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e incorporado à Secretaria de Estado da Agricultura pela Lei n. 3.747, de 31 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO que naquele Departamento só encontram em tramitação centenas de processos de venda de terras devolutas do Estado, muito dos quais contrariando dispositivos fundamentais das leis que disciplinavam a matéria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 3.641, de 5 de janeiro de 1966, ainda não foi regulamentada;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e inadiável de uma revisão jurídica e técnica dos ti-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8998  
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUAS  
 Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CRS.	PARA PUBLICAÇÕES
Anual	30.000	
Semestral	15.000	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	40.000	Página comum — cada centímetro . . . . .
Semestral	20.000	700
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso	150	Página de contabilidade
Número atrasado ao ano	60	— preço fixo ..... 80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceutadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encarte, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do reciboamento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tulos expedidos bem como dos processos em andamento;

CONSIDERANDO que a Comissão designada para proceder ao levantamento de transferência do acervo do Departamento de Terras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para a Secretaria de Estado de Agricultura ainda não concluiu seu trabalho;

CONSIDERANDO que a entrada de novos processos de alienação de terras devolutas não poderá ter andamento, por falta da regulamentação da Lei em vigor;

CONSIDERANDO que o Estado não dispõe de um cadastro de terras atualizado pela ausência de planas cadastrais, desviadas criminalmente do Departamento de Terras, em época anterior a 15.6.1964;

CONSIDERANDO que, em consequência, tornou-se impossível conhecer exatamente quais as

áreas ainda devolutas e quais as que estão legalmente tituladas;

CONSIDERANDO que enquanto o Cadastro das Terras públicas não for reorganizada o Governo correrá grave risco tanto de conceder lôtes superpostos a outros já concedidos, como de recusar terras inteiramente livres de ocupação;

CONSIDERANDO que, é propósito fundamental do Governo estabelecer uma política agrária que se integre no plano geral do desenvolvimento do Pará, dentro da área amazônica;

Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura as seguintes providências:

Proceder no prazo de noventa (90) dias, a regulamentação da Lei n. 3.641, de 5.1.66,

3. Suspender a entrada de quaisquer novos processos de alienação de terras devolutas, enquanto não for regulamentada a Lei n. 3.641 de 5.1.66.

3. Providenciar o cumprimento do artigo 99 da Lei n. 3.641, de 5.1.66.

4. Organizar o Cadastro Rural do Estado na forma determinada pelo artigo 64, da Lei n. 3.641, de 5.1.66, ficando para isto autorizada a Secretaria de Estado de Agricultura a tomar todas as providências necessárias quer do levantamento da situação atual quer a manutenção dos registros tutelados...

5. Enquanto não for regulamentada a Lei n. 3.641, fica a Secretaria de Estado de Agricultura autorizada a tomar as providências que julgar adequadas para regularização do pagamento de fôros e taxas devidas ao Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 213)

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a André Francisco da Silva, diarista equiparado da Imprensa Oficial, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro do corrente ano a 16 de fevereiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. n. 229)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Benedito Gregório da Silva, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.1.55 a 3.1.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 189)

**DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivan Martins Vidal, ocupante do cargo de Celetor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento

**DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 112, da Lei n. 3.653 de ... 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado) (Recondução) o bacharel Carlos Fernandes de Souza Gonçalves, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Térmo Judiciário de Santa Maria do Pará, Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior

e Justiça (G. — Reg. n. 250)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Bizeril da Costa, diarista equiparada do Asilo D. Macêdo Costa, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro a 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior

e Justiça (G. — Reg. n. 234)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com a art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Cdequias da Silva Marinho, diarista do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 189)

**DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivan Martins Vidal, ocupante do cargo de Celetor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento

Quinta-feira, 12.

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1967 — 3

de saúde, a contar de 28 de outubro a 26 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 187)

DECRETO DE 6 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro dos Santos, diarista-equiparado do Matadouro do Maracá 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro do ano p.p. a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 188)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO

DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Oliveira Gomes, estranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — Reg. n. 235)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Jacob de Ataíde, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — Reg. n. 227)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Pacheco da Oliveira,

ocupante do cargo de Escritário, padrono D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro do ano p.p. a 22 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Fernandes de Matos Filho, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro a 28 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgete de Miranda Godinho, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de dezembro do ano p.p. a 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Glória Maria de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 15 a 30 de dezembro do ano p. finido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — Reg. n. 219)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dolores Mota dos Anjos, no cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 239)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alda Delduck Pinto Neves, no cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 238)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zélia Maria Teixeira da Silva, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 242)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Léa Bentes Vieira, no cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 246)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO  
DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107 da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Assunção Oliveira Silva,

ocupante do cargo de Professor

Habilidado, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário,

90 dias de licença repouso, a

contar de 19 de dezembro do ano

p.p. a 18 de março do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 241)

de novembro do ano p.p. a 18 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 247)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodré de Araújo Mélio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 248)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Cardoso, diarista-equipada do Colégio Estadual "Lauro Sodré" 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano p.p. a 6 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 236)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odilia Nunes Simões, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de setembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 230)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Sacramento de Araujo, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de dezembro do ano p.p. a 10 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 231)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro a 6 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 226)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barbosa Azevedo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do ano p.p. a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 223)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

3 de setembro a 1 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 217)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro a 6 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 220)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izelina Alves de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do ano p.p. a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 226)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Inácio Luiz Beira, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 237)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Inácio Luiz Beira, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 240)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Calixto do Monte, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro do ano p.p. a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 243)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro a 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 232)

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Raimundo Rodrigues, Guarda de Trânsito de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 230)

Quinta-feira, 12

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1967 — 5

a contar de 28 de novembro a 27 de dezembro do ano p.p.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 233)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 12 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 228)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 229)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de janeiro a 24 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 224)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Góes de Araujo, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do ano p.p. a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 214)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Vilhena Queiroz, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 216)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Danilo Neves Borges, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do ano p.p. a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 215)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dianilo Neves Borges, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do ano p.p. a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 216)

Ofícios

Em 12.12.66.  
N. 7 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo promoção de oficiais. "Ao D.S.P. para estudo e parecer".

N. 25 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo à petição n. 0229/66, de Benedito Gregório da Silva, solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

Petições

N. 0228 de Edmilson Rodrigues de Souza, solicitando inclusão de diferença de proventos. "Ao D.S.P. para estudo e parecer".

N. 0230 de Hamilton Ferreira de Souza, capela da pelo ofício 678/01041/66, do T.J.E., solicitando aposentadoria. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

Telegrama

N. 165 de Arthur de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, congratulando-se pela passagem da data magna da Justiça. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 13810)

Em 13.12.66.

Ofícios

S.N. da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre a transferência para a jurisdição da Secretaria do Interior e Justiça do Presídio São José e o Educandário Nogueira de Faria, e a Polícia Militar do Estado para a Secretaria de Estado de Segurança Pública. "Estando já devidamente estudados nesta Secretaria os demais assuntos ventilados no presente expediente, que não envolvem qualquer dúvida justificativa, possuindo o Governo ampla liberdade de decidir como entender mais adequado para os interesses da administração" como bem expressou o ilustre dr. Consultor Geral do Estado, fazendo devolver o processo a Segov, para apresentar ao Exmo. Sr. Governador do Estado a decisão das matérias não decididas, que igual-

N. 1305 do Departamento do Serviço Público, remetendo cópias do contrato aprovado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de Mário Cláudio Tavares. "Ao Expediente para as devidas providências".

S.N. do Departamento de Águas e Esgotos (DAEPA), remetendo boletim informativo, referente ao mês de outubro. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 13810)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ofício

Em 07.12.66.  
N. 12 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo à petição n. 0170, do sub-tenente Raimundo de Lima Ribeiro, solicitando transferência para a Reserva Remunerada. "Deferido".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ofícios

Em 7.12.66.  
N. 6 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sobre admissão ao quadro de oficiais da PME, dos aspirantes a Oficial da Reserva de 2a. Classe do Exército Nacional: — Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Pedro Trindade de Andrade e Abílio Pereira Marques. "Ao D.S.P. para estudo e parecer".

N. 296 da Secretaria de Estado de Agricultura, sobre a readaptação dos

mente fizeram objeto de proposição, em aditamento à proposta inicial".

N. 1 do Juizo de Direito da Comarca de Igara-pé-Miri, comunicando assunção de cargo. "Agradecer e arquivar".

N. 196 do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo os cheques do pessoal diarista e equiparados, referente ao mês de dezembro. "À SEFIN".

S/N. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública, sobre a frequência de Antonio Sérgio Rezende Fragoso, funcionário desta SEIJA. "Ao Expediente para as devidas anotações".

#### Petição

N. 0231 de Hélio Frotta Lima, sobre reajustamento de aposentadoria. "Ao D.S.P. para exame e parcer".

(G. — Reg. n. 13810)

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Diretoria de Expediente Escala de férias dos Funcionários que servem na Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, para o exercício de 1967:

Alvaro Moacyr Ribeiro — 1 a 30 de maio.

Newton Júlio Ferreira Melo — 1 a 30 de junho.

Estrela Gonsales Navegantes — 1 a 30 de julho.

Ivana Cardoso — 1 a 30 de abril,

Carmen Gonsales Navegantes — 1 a 30 de julho.

João Batista da Paixão — 1 a 30 de setembro.

Orivaldo Colares Cabral — 1 a 30 de Outubro

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, 10 de janeiro de 1967.

Moacyr Ribeiro  
Diretor de Expediente da SEFIN

(G. — Reg. n. 262)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado do Pará

Término de Convênio que entre si fazem o Executivo do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, para aplicação da importância de (Dois milhões oitenta e sete mil oitocentos e setenta cruzeiros) Cr\$ ..... Cr\$ 2.087.870 em Equipamento de Escolas, do Ensino Médio Particular.

O Executivo do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém,

Madre Maria da Santa Face, francesa, solteira, religiosa, residente e domiciliada no próprio Colégio à rua dos Mundurucus n. 1624, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações. 3. Equipamento de Escolas, no Ginásio Santa Maria de Belém, localizado à Rua dos Mundurucus n. 1624, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executivo do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 2.087.870 (Dois milhões oitenta e sete mil

oitocentos e setenta cruzeiros) em Equipamento de Escolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 40% no valor de ..... Cr\$ 835.148 (Oitocentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de ..... Cr\$ 835.148 (Oitocentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

3a. — Terceira quota: 20% no valor de ..... Cr\$ 417.574 (Quatrocemtos e dezessete mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros) após a liberação da 3a. parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2a. quota recebida.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Santa Maria de Belém, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3a. quota para comprovar, por meio idôneo, o empréstimo dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tornando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Diretora do Ginásio

Santa Maria de Belém, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**CLÁUSULA SEXTA:** — Compete ainda à Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, obriga-se a comprovar o empréstimo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações. 3. — Equipamento de Escolas.

**CLÁUSULA NONA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas:

Belém, 21 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para

1966

Madre Maria da Santa Face

Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém...

Tessemunhas:

Marlene Oliveira Pereira

Brites Magno Monteiro

... (G. — Reg. n. 13113)

**Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, mantenedora do Colégio Commercial "Paulino de Brito" para aplicação da importância de Cr\$ 9.566.270 (Nove milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta cruzeiros) assim distribuída: (Sete milhões trezentos e dois mil e trezentos cruzeiros) .... Cr\$ 7.302.300 em Construção, Ampliação Reforma e Recuperação de Escolas e ... Cr\$ 2.263.970 (Dois milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e setenta cruzeiros) em Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular.**

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nessa Capital e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito representada por seus diretores Francisco Cândido da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Travessa Curuzu, 1792; presidente e José de Jesus Contente, brasileiro, solteiro, médico, residente à Travessa 14 de março, 1704, vice-presidente celebraram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações: 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas no Colégio Commercial Paulino de Brito, mantido pela Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito

localizado à Travessa Humaitá 2412 nesta Capital de acordo com as cláusulas e condições que aparecem declaradas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional a importância de Cr\$ 9.566.270 (Nove milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta cruzeiros) assim distribuída: (Sete milhões trezentos e dois mil e trezentos cruzeiros) .... Cr\$ 7.302.300 em Construção, Ampliação Reforma e Recuperação de Escolas e ... Cr\$ 2.263.970 (Dois milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e setenta cruzeiros) em Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nessa Capital e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito

representada por Quota de contas da 2a. quota recebida.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entidade beneficiada, no caso, a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3a. quota para comprovar, por meio idôneo, o empréstimo dos recursos recebidos:

**CLAUSULA QUARTA:** — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tornando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**CLAUSULA SEXTA:** — Compete ainda à Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, obriga-se a comprovar o empréstimo da importância recebida de acordo com as cláusulas desse item anterior e a presta-

cional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

**CLAUSULA OITAVA:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas:

**CLAUSULA NONA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Francisco Cândido da Silva  
José de Jesus Contente  
Testemunhas:  
Inez Trindade da Silva  
Marlene Oliveira Pereira  
(G: — Reg. n. 13114)

**Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, mantenedora do Colégio Commercial "Paulino de Brito" para aplicação da importância de Cr\$ 10.077.732 (Dez milhões setenta e sete mil setecentos e trinta e dois cruzeiros), em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas do Ensino Médio Particular.**

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, re-

sidente e domiciliado nessa Capital e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, representada por seus diretores Francisco Cândido da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Travessa Curuzu n. 1792 e vice-diretor José de Jesus Contente, brasileiro, solteiro, médico, residente à Travessa 14 de março 1704, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, no Colégio Comercial "Paulino de Brito", mantido pela Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, localizado à Travessa Huitaitá n. 2412, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional a importância de dez milhões setenta e sete mil setecentos e trinta e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 10.077.732), em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo :

1 — Primeira quota : 50% no valor de Cr\$ 5.038.866 (Cinco milhões trinta e oito mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota : 50% no valor de Cr\$ 5.038.866 (Cinco milhões trinta e oito mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), após a prestação de contas da

1a. quota recebida.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entidade beneficiada, no caso, a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprégo dos recursos recebidos.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda Paulino de Brito fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**CLAUSULA SEXTA:** — Compete ainda à Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, obriga-se a comprovar o emprégo da importância recebida de acordo com as cláusulas dêsse, sob pena de infrincções direitas reservadas ao Executor do Plano Nacional de Educação para

965, no Estado do Pará.

**CLAUSULA OITAVA:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

**CLAUSULA NONA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Francisco Cândido da Silva  
José de Jesus Contente  
Testemunhas :  
Inez Trindade da Silva.  
Marlene Oliveira Pereira  
(G. — Reg. n. 13114)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio Abraham Levy para aplicação da importância de oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 8.568.748), assim distribuída : Cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 5.665.870) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Dois milhões novecentos e dois mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.902.878), em Equipamento de Escolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O Pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo :

1 — Primeira quota : 50% no valor de ..... Cr\$ 4.284.374 (quatro milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota : 50% no valor de ..... Cr\$ 4.284.374 (quatro milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

pital e a Diretora do Colégio Abraham Levy, Alice Antunes Coelho, brasileira, casada, advogada, residente à rua dos Municípios, 1494, nesta capital o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações — 2.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Abraham Levy convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 8.568.748), assim distribuída : Cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 5.665.870) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Dois milhões novecentos e dois mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.902.878), em Equipamento de Escolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O Pagamento da

importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo :

1 — Primeira quota :

50% no valor de ..... Cr\$ 4.284.374 (quatro

milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente Con-

vênio.

2 — Segunda quota :

50% no valor de ..... Cr\$ 4.284.374 (quatro

milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente Con-

vênio.

cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Abraham Levy, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio de laudo, o emprego dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Diretora do Colégio Abraham Levy obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Diretora do Colégio Abraham Levy, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à construção de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**CLÁUSULA SEXTA:** — Compete ainda à Diretora do Colégio Abraham Levy a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais oriundos do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Diretora do Colégio Abraham Levy obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas dêste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da

verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações: 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

**CLÁUSULA NONA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Diretora do Colégio Abraham Levy não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de novembro de 1966.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

**Alice Antunes Coelho**  
Diretora do Colégio Abraham Levy

Testemunhas:  
**Marlene Oliveira Pereira**  
**Inez Trindade da Silva**.  
(G. — Reg. n. 13115)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 66 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 30.100.000 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), da dotação 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à Escola de Enfermagem do Pará, localizada nesta Capital.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebraram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebraram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras

milhões e cem mil cruzeiros), da dotação 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada ao Colégio Estadual "Paes de Carvalho" localizado nesta Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de

E, por estarem justos e convencionados, assinam êste Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Secretário de Estado de Obras e Terras

**Inez Trindade da Silva**  
**Brites Magno Monteiro**

(G. Reg. n. 13089 — Dia 12.1.67)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 65 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à Escola de Enfermagem do Pará, localizada nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebraram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), da dotação 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à Escola de Enfermagem do Pará, localizada nesta Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de

presente Convênio será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

Estado de Obras e Terras fica responsável.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. quota — 50% no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio.

2a. quota — 50% no valor de Cr\$ 23.840.000 (vinte e três milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**CLAUSULA QUARTA** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

**CLAUSULA QUINTA** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLAUSULA SEXTA** — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

**CLAUSULA OITAVA** — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e Convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de setembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo  
Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS :

Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13083 — Dia —  
12.1.67)

assinatura do presente Convênio.

2a. quota — 50% no valor de Cr\$ 14.825.000 (quatorze milhões oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), após a prestação de contas da 1a. parcela recebida.

**CLAUSULA QUARTA** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

**CLAUSULA QUINTA** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLAUSULA SEXTA** — A

qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 24 de 6.4.66 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 — Construção de Escolas.

**CLAUSULA OITAVA** — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e Convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará  
José Maria de Azevedo

Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS :

Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13084 — Dia —  
12.1.67)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de E.

e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 47.680.000 (quarenta e sete milhões seiscentos e oitenta mil cruzeiros), da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à recuperação dos Grupos Escolares : "Dr. Freitas", "Vilhena Alves" e "Paulo Maranhão", localizados nesta Capital.

**CLAUSULA QUINTA** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLAUSULA SEXTA** — A

qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A

importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 24 de 6.4.66 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 — Construção de Escolas.

**CLAUSULA OITAVA** — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e Convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará  
José Maria de Azevedo

Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS :

Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13084 — Dia —  
12.1.67)

2a. quota — 50% no valor

de Cr\$ 23.840.000 (vinte e três milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério da Educação e

Cultura.

2a. quota — 50% no valor

de Cr\$ 6.550.000 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**CLÁUSULA QUARTA** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

**CLÁUSULA QUINTA** — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLÁUSULA SEXTA** — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

**CLÁUSULA OITAVA** — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

*Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará  
José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras  
TESTEMUNHAS :

*Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro*

(G. Reg. n. 13085 — Dia 12.1.67)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 29.650.000 (Vinte e nove milhões seiscentos e cincuenta mil cruzeiros) da dotação 1.1. Construção de Escolas destinada à construção do Centro de Educação Física, nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebraram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de ..... Cr\$ 29.650.000 (Vinte e nove milhões seiscentos e cincuenta mil cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas destinada à construção do Centro de Educação Física, nesta Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** : — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprêgo da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. quota — 50% no valor de Cr\$ 14.825.000 — (Quatorze milhões oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), no ato da assinatura deste convênio entre o Governo do Esta-

do do Pará e o Ministério da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA** : — À Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

**CLÁUSULA QUINTA** : — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLÁUSULA SEXTA** : — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebraram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SÉTIMA** : — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará — 1.1. Construção de Escolas, cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA** : — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de setembro de 1966.

*Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*

Executor do Plano Nacional de Educação no

Pará

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Secretário de Estado de

Obras e Terras

Testemunhas :

*Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro*

(G. — Reg. n. 13079)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ ..... 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas, destinada à construção do Instituto "Astério de Campos" localizado nesta Capital.

**CLÁUSULA QUINTA** : — A Secretaria de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ ..... 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas, destinada à construção do Instituto "Astério de Campos" localizado nesta Capital.

**CLÁUSULA SEXTA** : — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebraram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SÉTIMA** : — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará — 1.1. Construção de Escolas, cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA** : — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de setembro de 1966.

*Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*

Executor do Plano Nacional de Educação no

Pará

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Secretário de Estado de

Obras e Terras

Testemunhas :

*Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro*

(G. — Reg. n. 13079)

**CLÁUSULA SEGUNDA** : — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprêgo da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo :

Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), após a liberação da 2a. parcela do Convênio.

2a. quota — 50% no valor de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), após a prestação de

contas da 1a. quota recebida:

**CLAUSULA QUARTA:**  
— A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

**CLAUSULA QUINTA:**  
— A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLAUSULA SEXTA:**  
— A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

**CLAUSULA SÉTIMA:**  
— A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará — cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

**CLAUSULA OITAVA:**  
— O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

Pará

José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

Testemunhas:

Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro.

**Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de ... Cr\$ 84.000.000 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros) da dotação 1.1. Construção de Escolas destinada à construção de (1) um Grupo Escolar com 6 (seis) salas de aula, nesta Capital:**

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebraram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de ... Cr\$ 84.000.000 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas, destinada à construção de (1) um Grupo Escolar com (seis) 6 salas de aula, nesta Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprêgo da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:  
1a. quota — 40% no valor de Cr\$ 33.600.000 (Trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), no ato da assinatura deste.

2a. quota — 30% no

valor de Cr\$ 25.200.000 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), prestação de contas da 1a. parcela recebida.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
— A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
— A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLÁUSULA SEXTA:**

— A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

— A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 24 de 6.4.66 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
— O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

Testemunhas:  
Inez Trindade da Silva  
Brites Magno Monteiro.

**Término de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" para aplicação da importância de treze milhões setecentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros) Cr\$ 13.721.200 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio Particular.**

**CLÁUSULA QUINTA:**  
— A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

**CLÁUSULA SEXTA:**

— A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

— A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont", localizado à Avenida Pedro Miranda ns. 827 a 831 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, e o Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 13.721.200 (treze milhões setecentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros), em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

**Cláusula Segunda:** — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do

seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$... 6.860.600 (seis milhões oitocentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota — 50% no valor de Cr\$.... 6.860.600 (seis milhões oitocentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial Dr. "Justo Chermont" tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em três (3) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais.

oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas dêsse, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Colégio Comercial Dr. Freitas, localizado à Rua Bernal do Couto n. 766 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Ronald Araújo de Andrade, diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont". Testemunhas: Marlene Oliveira Pereira e Lourimar de Carvalho Leal.

(Reg. n. 143 — Dia 12.1.66)

Término de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas para aplicação da importância de hum milhão trezentos e treze mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$... 656.821 (seiscientos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e hum cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota — 50% no valor de Cr\$.... 656.822 (seiscientos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada,

Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, presidente e domiciliado nessa Capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas, João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, advogado, residente à Vila I. A. P. I., bloco 9, casa E (São Braz) celebraram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que

fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vêzes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Quinta: — Compete ainda ao diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas dêsse, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de E-

ducação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965; João do Rêgo Gadelha, diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas. Testemunhas: Brites Magno Monteiro e Marlene Oliveira Pereira.

(Reg. n. 142 — Dia 12.1.67)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas para aplicação da importância de (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil e oitenta e nove cruzeiros) assim distribuídas: Cr\$ 3.702.024 (três milhões setecentos e dois mil e vinte e quatro cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 1.900.065 (hum milhão novecentos mil e sessenta e cinco cruzeiros) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

- 1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 2.801.044 (dois milhões oitocentos e hum mil e quarenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.
- 2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 2.801.045 (dois milhões oitocentos e hum mil e quarenta e cinco cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário do Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado neste Capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas, João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, advogado, residente à Vila do IAPI, bloco 9, Casa E. (São Braz) celebra o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Colégio Comercial Dr. Freitas localizado à Rua Bernal do Couto n. 766 nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 5.602.089 (cinco milhões seiscentos e dois mil e oitenta e nove cruzeiros) assim distribuídas: Cr\$ 3.702.024 (três milhões setecentos e dois mil e vinte e quatro cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 1.900.065 (hum milhão novecentos mil e sessenta e cinco cruzeiros) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

- 1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 2.801.044 (dois milhões oitocentos e hum mil e quarenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.
- 2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 2.801.045 (dois milhões oitocentos e hum mil e quarenta e cinco cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial Dr. Freitas tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o empréstimo dos re-

cursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em três (3) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tornando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriénte Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e undos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a comprovar o empréstimo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Ginásio Santa Terezinha de Marabá localizado no Bairro São José do Ama-

escolas e 3. Equipamento de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; João do Rêgo Gadelha, diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas.

Testemunhas: — Brites Magno Monteiro e Marlene Oliveira Pereira.

(G. — Reg. n. 141 — Dia 12.1.67)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá para aplicação da importância de novecentos e sessenta e hum mil e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 961.093) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Fundamental Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário do Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá, Madre Lina Maria, brasileira, solteira, religiosa, residente no próprio Colégio celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção,

ampliação, reforma e recuperação de escolas no Ginásio Santa Terezinha de Marabá localizado no Bairro São José do Aman-

pá, Marabá de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 961.093 (novecentos e sessenta e hum mil e noventa e três cruzeiros), em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

**Cláusula Segunda:** — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$... 480.546 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$.... 480.547 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**Cláusula Terceira:** — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Santa Terezinha de Marabá tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o empréstimo dos recursos recebidos.

**Cláusula Quarta:** — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de turmas gratuitas, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vêzes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

**Cláusula Quinta:** — O Diretor do Ginásio Santa

Terezinha de Marabá fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá para aplicação da importância correspondente a este.

**Cláusula Sexta:** — Compete ainda ao Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**Cláusula Sétima:** — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá obriga-se a comprovar o empréstimo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**Cláusula Oitava:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Ginásio Santa Terezinha de Marabá localizado no Bairro São José do Amapá, Marabá, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Nona:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Madre Lina Maria, diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá. Tes.

temunhas: Brites Magno Monteiro e Marlène Oliveira Pereira.

(G. — Reg. n. 140 — Dia 12.1.67)

**Término de convênio** que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá para aplicação da importância de cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ ..... 5.768.704) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá, Madre Lina Maria, brasileira, solteira, religiosa e residente no próprio colégio celebraram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, reforma e recuperação de escolas no Ginásio Santa Terezinha de Marabá localizado no Bairro São José do Amapá, Marabá, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 5.768.704 (cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio Particular.

**Cláusula Segunda:** — Compete ainda ao diretor do

reforma e recuperação de escolas.

**Cláusula Segunda:** — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$... 2.884.352 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota — 50% no valor de Cr\$... 2.884.352 (dois milhões oitocentos e ceterita e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**Cláusula Terceira:** — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Santa Terezinha de Marabá tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o empréstimo dos recursos recebidos.

**Cláusula Quarta:** — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá, o briga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

**Cláusula Quinta:** — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Ginásio Santa Terezinha de Marabá a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**Cláusula Sétima.** — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas d'este, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**Cláusula Oitava:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil, S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

**Cláusula Nona:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Madre Lúia Maria, diretora do Ginásio Santa Terezinha de Marabá. Testemunhas: — Brites Magno Monteiro e Marlene Oliveira Pereira.

(G. — Reg. n. 139 — Dia 12.1.67)

Término de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora da Fundação Pestalozzi do Pará para aplicação da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), como auxílio para a cons-

trução de oficinas naquela unidade educacional.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa Caripuna n. 1592 e a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará Hilda Vieira, brasileira, solteira, advogada residente à Vila Farah Passagem Xingu, n. 45 nesta Capital, celebraram o presente convênio, sob as cláusulas seguintes.

**Cláusula Primeira.** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará, convencionam, pelo presente, aplicar a importância de (cinco milhões de cruzeiros) Cr\$ 5.000.000, como auxílio para construção de oficinas naquela unidade educacional, situada à Avenida Almirante Barroso n. 1888.

**Cláusula Segunda:** — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará fica responsável.

**Cláusula Terceira:** — O pagamento da importância já mencionada, ou seja, Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), far-se-á no ato da assinatura do presente convênio.

**Cláusula Quarta:** — Compete à diretora da Fundação Pestalozzi do Pará a administração e supervisão da obra.

**Cláusula Quinta:** — A diretora da Fundação Pestalozzi do Pará obriga-se a comprovar, por meio idôneo e no prazo de (30) trinta dias a aplicação dos recursos recebidos.

**Cláusula Sexta:** — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação poderá fiscalizar a obra direta.

mente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do P. N. E. podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

**Cláusula Sétima:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque de verba do Plano Nacional de Educação para 1965 cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65 respectivamente, da dotação 1.1. Construção de Escolas.

**Cláusula Oitava:** — O presente convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados assinam este convênio, em quarto (4) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 30 de novembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965;

Hilda Vieira, diretora da Fundação Pestalozzi do Pará. Testemunhas: Brites Magno Monteiro e Lourimar de Carvalho Leal.

(G. — Reg. n. 147 — Dia 12.1.67)

Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Colégio Comercial São João, Dionísio João Hage, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Roberto Camelier n. 39, celebraram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará no que tange às dotações 3. Equipamento de escolas no Colégio Comercial São João localizado à Rua Joaquim Távora n. 304 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial São João convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, à importância de Cr\$ 3.166.776 (três milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e setenta e seis cruzeiros) em equipamento de escolas.

**Cláusula Segunda:** — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 1.583.388 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 1.583.388 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil trezentos e cem e setenta e seis mil setecentos e setenta e seis cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**Cláusula Terceira:** — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial São João tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idô-

meo, o emprego dos re- cursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a comprovar o emprê- go da importância recebi- da de acordo com as cláu- sulas dêste, sob pena de nulgar os direitos reser- vados pelo Executor do Plano Nacional de Edu- cação para 1965, no Es- tado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio cons- titui destaque da verba do Plano Nacional de E- ducação para 1965, em depósito no Banco do

Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 3. E- quipamento de Escolas:

Cláusula Nona: — Se- rá suspenso o auxílio fi- nanceiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Co- mercial São João não apli- cá-lo de acordo com as condições neste estabele- cidas.

- Belém, 14 de dezembro de 1966.

(aa)acy de Jesus Ne- ves de Barros Pereira, ex-ecutor do Plano Nacio- nal de Educação para

1965; Dionísio João Hage, diretor do Colégio Comer- cial São João. Testemu- nhos: Marlene Oliveira Pereira e Brites Magno Monteiro.

(G. — Reg. n. 144 — Dia 12.1.67)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.PA)

TÉRMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECUPERAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA EMPRESA MARAOJARA DE ENGE- NHARIA LTDA., COMO ABAIXO, MELHOR SE DECLARA:

P R O C E S S O N. 05539/66

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA); no Edifício Sede situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), daqui por diante simplesmente denominado ADJUDICADOR; e o Sr. MAURICIO RUBELIO M. DE PAULA, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, Representante da Firma EMPRESA MARAOJARA DE ENGE- NHARIA LTDA., estabelecida à Rua Mangu Batata n. 1093,

Diretor do Colégio Co- mercial São João obriga- se a comprovar o emprê- go da importância recebi- da de acordo com as cláu- sulas dêste, sob pena de nulgar os direitos reser- vados pelo Executor do Plano Nacional de Edu- cação para 1965, no Es- tado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio cons- titui destaque da verba do Plano Nacional de E- ducação para 1965, em depósito no Banco do

Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 3. E- quipamento de Escolas:

Cláusula Nona: — Se- rá suspenso o auxílio fi- nanceiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Co- mercial São João não apli- cá-lo de acordo com as condições neste estabele- cidas.

- Belém, 6 de janeiro de 1967.

ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

ADJUDICADOR

MAURICIO RUBELIO M. DE PAULA

ADJUDICATÁRIO

#### TESTEMUNHAS:

Elias Saraiva Viegas

Resd. Trav. Pirajá n. 2354

Josephina Scerny

Resid. Quintino Bocaiuva, 1140

(Reg. n. 064 — Dia — 12.1.67)

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TER- RAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS NA FORMA ABAIXO.

P R O C E S S O N. 05772/66

#### I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), adiante denominado DER-PA, e a firma CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (30.12.1966). 3) — REPRE- SENTANTES: — Representa o DER-PA o seu Diretor Ge- ral, Eng. Alírio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, resi- dente e domiciliado nesta Capital, à rua dos Mundurucus n. 1.266, e a EMPREITEIRA o Eng. Alberto Ribeiro Valle, brasileiro, casado, representante legal da referida firma Em- preiteira e Responsável Técnico da mesma. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A Empreiteira é es- tabelecida nesta Capital, à Rua Santo Antônio, 432, 12o. andar, Edifício "Antônio Velho", e está registrada no DER-PA para execução de serviços de engenharia civil e rodoviária, sob o.n. 49. 5) — FUNDAMENTO DO CON- TRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 25/66, devidamente aprovada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA, instaurada através do Edital de Concorrência pu- blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 7.12.66, que

passa a fazer parte integrante deste contrato, havendo as propostas dos licitantes sido publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28.12.66.

## II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) — ESTRADA E TERCHO: — Os serviços rodoviários a serem executados pela Empreiteira situam-se na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estradas de Ferro de Bragança, neste Estado, partindo da cidade de Castanhal, passando pela de Igarapé-Açu até atingir a Colônia 29 (Vinte e cinco Novos); nos trechos: TIMBOTEUA-LIVRAMENTO (Km. 0 (zero) em Timboteua) — 8.576 metros, e TIMBOTEUA-PEIXE BOI (Km. 0 (zero) em Timboteua) — 8.440 metros, tudo num total de 17.016 metros. 2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem:

a) locação da obra; b) terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estrada, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 170.000m<sup>3</sup> (cento e setenta mil metros cúbicos), a uma distância média provável de transporte de 250 metros (duzentos e cinquenta metros); b.1) revestimento primário de todo o trecho; b.2) o volume e a distância acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto deste contrato, não cabendo à Empreiteira qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos. 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto depois da assinatura deste contrato depende de aprovação prévia e por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA. 4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido hum (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para a sua conclusão. 5) — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA e as ordens de serviço expedidas pela Fiscalização do DER-PA, obedecendo ainda ao projeto das obras empregadas, existentes no DER-PA, que acompanham este contrato, fazendo parte integrante do mesmo. 6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o DER-PA.

## III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: — O DER-PA pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados, os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64, atualizada para 1.1.65, de acordo com a Portaria n. 1.409/65, do Sr. Eng. Diretor Geral do DNER, multiplicada pelo fator de concorrência (F.C.) 10,850 (zero vírgula oitocentos e cinquenta milésimos). 2) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-PA, correspondente cada pagamento: a) medições provisórias (cumulativos) ou medição final dos serviços, procedidas de conformidade com as instruções do DNER para os serviços de medição de obras rodoviárias; b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

## IV — PRAZOS

1) — PRAZO DE INÍCIO: — Os serviços contratados serão iniciados dentro do prazo de cinco (5) dias corridos, contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes à assinatura do contrato. 2) — PRAZO DE CONCLUSÃO: — O prazo para conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços, que deverão começar dentro de cinco (5) dias da expedição da primeira ordem de

serviço. 3) — PRORROGAÇÃO: — Os prazos de início e conclusão da obra empreitada, poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-PA, durante a vigência do contrato, a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: a) força maior ou caso fortuito; b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos; quando o fornecimento deles couber ao DER-PA; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos contratados; d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração; e) excesso em relação a quantidade dos serviços ou melhore acréscimo na obra; f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros a execução parcial ou total da obra; g) período excepcional de chuva.

## V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros). 2) — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, inclusive eventuais encargos de reajustamentos, correrá às expensas da dotação da Vértice 4.1.1.3.8., do Orçamento do DER-PA para 1966 até o valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa. 3) — INSUFICIÊNCIA: — Demonstrada tem, prioritariamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão dos mesmos, fica assegurado à Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER-PA, mediante termo aditivo ao contrato original de empreitada, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos mesmos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios, sendo mantidas no aditamento as mesmas condições do contrato de empreitada original.

4) — REAJUSTAMENTOS: — Os preços da Empreiteira para execução dos serviços ora contratados serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei 4.370, de 28/7/64, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER em reunião de 24.4.65.

## VI — MULTAS

1) — MODALIDADES: — O presente contrato estabelece multa, aplicáveis a critério do Eng. Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: I) — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, a Empreiteira pagará ao DER-PA a multa de 0,1% (zero vírgula hum por cento) do valor do contrato; II) — Multa variável de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos: a) quando os serviços contratados não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente a verificação; b) quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações existentes no DNER e DER-PA; c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados pela Empreiteira; d) quando a Administração for inexistentemente informada pela Empreiteira; e) quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA.

## VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória, bem como o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados. No caso de não haver disponibilidades financeiras para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido ficando dessa forma adstrito ao serviço inicial. 2) — POR INICIATIVA DO DER-PA: — Será rescindido o pr

Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1967 — 19

sente contrato por iniciativa do DER-PA, independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato; b) não recolher multa imposta no prazo estipulado; c) incorrer em multa por mais de duas (2) condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA.

VIII — C A U Ç Ã O

1) — QUANTIA CAUÇONADA: — Para garantia da execução deste contrato a Empreiteira depositou na Tesouraria do DER-PA a caução de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente e legal do país. 2) — REFORÇOS: — Para garantia do cumprimento do contrato, a Empreiteira caucionará reforços à caução inicial durante a execução, deste instrumento em valor correspondente que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos atributos financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo do valor aproximado dos serviços, redução sobre o valor da caução inicial. 3) — INCIDÊNCIA DOS REFORÇOS: — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) dos serviços até então executados. 4) — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA e a fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção, não serão devolvidos a caução e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA ou de falência da firma emprenhadora.

IX — F Ó R O

1) — Para as questões decorrentes destes contratos fica eleito o fórum de Belém, Capital do Estado do Pará.

X — S E L O S

1) — Este contrato de Empreitada está isento do pagamento do Imposto do Selo, conforme o disposto no item I, alínea "i" do artigo 28 da Lei Federal n. 4.305, de 30.11.64.

E por assim estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo, juntamente comigo, Haroldo Damasceno Lima, Escriturário com exercício na Procuradoria Judicial do DER-PA, que datilografei e assino por último.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-PA

ALBERTO RIBEIRO VALLE

Empreiteira e Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

Maria Almeirinda Vidal de Macedo  
Resd. O' de Almeida, 175

José M. Santos  
Manoel Barata, 282

Haroldo Damasceno Lima

(Reg. n. 063 — Dia — 12.1.67)

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(\*) P.C.M.—S.P.V.E.A.  
— RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 370—DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 14 de junho de 1965, e Considerando o constante do Processo número ..... 06637/66-G.P.,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 236, de 5 de maio de 1966, referente a Thereza de Jesus de Leão Guilhon, a partir desta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Presidente

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.937, do dia 29.12.66.

(Reg. n. 2963—Dia 28/10/66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.V.O.P.  
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 559, de 8 de novembro de 1966, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, ARMANDO DE MORAIS DIAS, 2º Piloto pertencente a Companhia de Navegação Costeira, ora incorporado ao Loide Brasileiro, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala do Serviço Jurídico da Autarquia, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 9 de janeiro de 1967.

LUIZ OLAVO ELERES DE SOUSA

Secretário da C.I.

(Reg. n. 065 — Dia — 12.1.67)

Ministério da Fazenda da Municipalidade e Passagem DELEGACIA DO SERVIÇO Rafael Ferreira Gomes, regis- DO PATRIMÔNIO DA trado sob o n. 6 947, para UNIÃO NO PARÁ fins de desmembramento do

É D I T A L . N. 01/67.DP Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe desta Delegacia, exarado no processo DP 734/63, e em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 107 e no art. 114 do Decreto-Lei n. 9 760, de ...,

5.º 46, faço público que, às nove horas do dia 25 de janeiro, terá início à diligência de medição e avaliação da gleba de marinha situada na Trav. Benjamin Constant, nesta cidade, beneficiada com uma casa residencial coletada sob o n. 197 da recente renúncia, que faz parte do terreno acrescido de marinha situado na quadra compreendida pelas Travessas Benjamin Constant, e Rui Barbosa, Rua

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 9 de janeiro de 1967.  
Eng. Otávio Carlos Chace (Nível 21.A)

(Reg. n. 059 — Dia 12/1/67)

20 — Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1967

**ANÚNCIOS**

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Assembléia Geral  
Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 620 Ed. Piedade, apto. 301, nesta cidade, no dia 23 de janeiro de 1967, às 10,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Alteração dos Estatutos;
- 2) Eleição de um novo membro da Diretoria.

Belém, 10 de janeiro de 1967.  
(a) ELEANOR C. MAHON — Vice-Presidente.

(Reg. n. 060 — Dias — 12, 13 e 17/1/67)

ÓLEOS DO PARÁ S/A.  
(OLPASA)

**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Comunico aos senhores acionistas desta sociedade, que já se encontra à sua disposição, na sede social à Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo número 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia doze (12) de fevereiro do corrente ano para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;
- b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1967.

Belém, Pa., 10 de janeiro de 1967.

(a) NELSON SOUSA ROSA  
Presidente

(Reg. n. 058 — Dias 12, 13 e 14/1/67)

**ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO  
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta secção da ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em direito Nelson Alves Cunha, Loris Rocha Pereira, Aluizio Augusto Martins Meira, Thales Castro de Araújo e Francica Conceição de Souza Lynch, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da ordem dos advogados do Brasil, secção do Pará, em 12 de janeiro de 1967.  
ass: João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário

Reg. n. 074 — Dias — 12, 13  
14, 17 e 18/1/67

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores: Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito: Dina da Silva Diogo, Douglas Gabriel Domingues, Dayse da Conceição de França Paiva, Domitilde Francisca Botelho Ferreira, Dinaldo Alves Mendes, Eleonora Pereira Tavares, Elisabete de Oliveira Pereira, Edison de Oliveira Tavares, Fernando Alves de Lima, Francisco Gomes da Costa, Geraldo Magela Cardoso, Guiomar Rodrigues Pamplona, Hermínio Pereira da Silva Filho, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Hilda Cruz Arruda, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Iraílido Batista de Paiva, Irani de Arimatéa Fernandes, Iracema Teixeira Firmino, José Newton Campbell Moutinho, José Maria Tuma Haber, João Batista Klautau Leão, José Rosa da Cunha, José Maria Lusquinhos dos Santos, José Alberto Batista Santos, Joaquim Figueiredo das Neves Neto, José Roberto Silva de Almeida, Joselisa Corte Kaufman, José Moacyr Chagas e João Seixas Aguiar, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário  
(T. n. 12932 — Reg. n. 049 —  
Dias 11, 12, 13, 14, e 17/1/67)

ria de Almeida Wanderley Bichara Friha Neto, Clélia Maia, Carlos Jares de Souza, Carlos Balbino Torres Potiguar, Carlos Estevam Machado de Souza, Carlos Augusto da Silva Sampaio e Doris Maciel Castelo de Souza, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário  
(T. n. 12931 — Reg. n. 048 —  
Dias 11, 12, 13, 14, e 17/1/67)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores — Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito: Marly Miranda de Assumpção, Mário Henrique Alves Moura, Maria Vitória Torres do Carmo, Maria do Carmo Sarmento Araújo, Mário de Souza Figueiredo, Maria do Céu Gunha de Oliveira, Marilda Wanderley Coelho, Marcos José Nahon, Maria Leite de Brito, Maria de Fátima d' Oliveira Lauande, Marcos David Nahon, Maria Célia Arévalo Barros, Maria Cecília Reis e Souza Nelson José de Souza, Orlando Teixeira de Campos, Odir Nascimento de Macedo, Osmar Ciriulo dos Santos, Paulo César Soter da Silveira, Paulo Brasil Araújo da Silva, Paulo Lobo Teixeira, Paulo Ronaldi Fortes Sampaio, Ruth Zeferina Pamplona Valle, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, Raphael Celda Lucas Filho, Raimundo Ney de Oliveira, Ray Villar de Lima Samípaio, Sílvio Ferreira Sá, Ubiraci da Rocha Sidrim, Valdina Botelho Godinho, Vanisa Botelho Godinho Vera Lúcia Corrêa Faciola, Walter Wilton Arbage, Wilson Augusto de Carvalho, Zamir Cesar da Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário  
(T. n. 12932 — Reg. n. 049 —  
Dias 11, 12, 13, 14, e 17/1/67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quinta-feira, 12 de Janeiro de 1967

NUM. 6.473

ALTERAÇÃO DE NOME —  
PARA FINS COMERCIAIS

## EDITAIS JUDICIAIS

SENTE EDITAL virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens deixados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do ano corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros notariamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessários e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona".

A Dra. Lídia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5a Vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4a Vara, privativa de Registros Público da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, este Juízo, tendo em vista a justificação produzida e julgada por sentença, procedente, de hoje datada, Autorizou o Sr. Alfredo Gomes de Mattos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, — à USAR, como sócio da firma "Pereira Pinto & Cia.", desta praça, localizada à Trav. 7 de Setembro, 150, — para fins comerciais — o nome de Alfredo Pereira Pinto Mattos.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado em forma legal, pela imprensa, e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de janeiro de 1967. Eu, José Maria de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

(a) *Lídia Dias Fernandes*  
Juiza de Direito  
(T. n. 12933 — Reg. n. 062  
— 12.1.67)

COMARCA DA CAPITAL  
CITACAO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o pre-

feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA. Juiz de Direito.  
(G. Reg. n. 8991 — Dia — 11.8 — 11.9 e 11.10.66)

## COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 840, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juízo e cartório do 1º Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorando, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que

correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona".

bilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona".

Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN DE ALMEIDA, Juiz de Direito.  
(G. Reg. n. 8992 — Dia — 31.12.66 e 4.1 e 4.2.67)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Waldemar Almeida, proprietário da Serraria Ribamar, residente à Rua Ca-mandante Ernesto, no Mosqueiro, de que foi designado o dia 16 do corrente para julga-mento do Processo ... TRT 274/66, em que são par-tes Joaquim Bentes e Serraria Ribamar, em audiência que se iniciará às 15 horas (HBV), e obedecendo a ordem da pau-ta a ser afixada neste Tribu-nal.

Secretaria do Tribunal Re-gional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de Janeiro de 1967.

Rider Nogueira de Brito  
Diretor da Secretaria  
(G. Reg. n. 283 — Dia — 22.1.67)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELÉM — Quinta-feira, 12 de Janeiro de 1967

NUM. 1.399

Ata da trigésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenas de horas e cinquenta e dois minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acíndino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior e Santino Corrêa, o Senhor Presidente, Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, depois de feita a chamada, verificando haver número regimental, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem oradores inscritos para a hora do expediente, foi passada a primeira parte da Ordem do Dia, e não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de pro-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

jeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional foram submetidos à discussão e votação, sendo aprovados; requerimento de autoria do Senhor Deputado Victor Paz. Não havendo oradores para apresentação de requerimentos à Presidência passou à segunda parte da Ordem do Dia, submetendo à terceira discussão a seguinte matéria, constante dos processos números duzentos e trinta e um, barra sessenta e seis, do Executivo, instituindo impôsto sobre circulação de mercadorias, com emendas dos Srs. Deputados Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Antonino Rocha, Laércio Barbalho e Arnaldo Moraes, que foram aprovadas sendo rejeitada a emenda de autoria do Senhor Deputado Gurjão Sampaio; duzentos e dezenove, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de cinco milhões quatrocentos e noventa mil cento e dez cruzeiros, em favor da Polícia Militar do Estado; duzentos e vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de dez milhões de cruzeiros, destinado a encargos decorrentes da participação do Estado na constituição da industrialização do lixo; duzentos e trinta, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito suplementar de duzentos

e trinta e seis milhões de cruzeiros para refôrço de dotações orçamentárias; duzentos e quarenta e sete, barra sessenta e seis, do Executivo, autorizando transferir para a Fundação Educacional do Estado do Pará as dotações constantes do orçamento para mil novecentos e sessenta e sete, destinadas aos estabelecimentos de ensino médio e superior do Estado, sendo todos aprovados. Não havendo "quorum" para aprovação, feita a pedido do Senhor Deputado Laércio Barbalho, tiverem sua discussão encerrada os seguintes processos: quarenta e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, dando nova redação ao artigo oitenta e quatro da lei três mil duzentos e sessenta e sete, de nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, que institui o código de vencimentos da Polícia Militar do Estado; oitenta e seis, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de cinco milhões quatrocentos e noventa mil cento e dez cruzeiros, em favor da Polícia Militar do Estado; duzentos e vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de dez milhões de cruzeiros, destinado a encargos decorrentes da participação do Estado na constituição da industrialização do lixo; duzentos e trinta, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito suplementar de duzentos

(Reg. n. 152 — Dia

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.993  
(Processo n. 12.208)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

cuidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 634, de 21 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de João Guedes Bezerra, "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado

Vistos, relatados e di-

nas Delegacias Policiais do Estado da Secretaria de Segurança Pública, decretada em 11 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 2º, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, João Guedes Bezerra, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum milhão três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único, do artigo 50 da Lei número 3.203-A de 30 de dezembro de 1964, como tudo aos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sébastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita:

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sébastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Através do ofício número 634, de 21 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este a aposentadoria de João Guedes Bezerra, no cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Segurança Pública.

O Decreto de aposentadoria tem o seguinte teor:

O Governador do Esta-

do resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 2º, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, João Guedes Bezerra uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.003.200.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo deferimento.

E o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Sébastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 8291 — Dia 12.1.67)

ACÓRDÃO N. 5.994  
(Processo n. 12.264)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sébastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do D.S.P., em ofício número 510, de 4 de julho de 1966, remeteu a registrô deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de Cr\$ 63.200, em favor de Mecânica Universal Ltda. (Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.440 de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965) e Cr\$ 14.458 em favor de Mecânica Universal Ltda. destinado ao pagamento de diversas recuperações nas máquinas de escrever dos escritórios da Seção de Exatorias e do Serviço de Transporte do Estado.

(Lei número 3440, de 16 de novembro de 1965 —

D. O. de 18 de novembro de 1965 e Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966 — D. O. de 24

de 1966 — D. O. de 23 de junho de 1966) e de Cr\$ 14.458 (Quatorze Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros).

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo deferimento.

E o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Sébastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 8291 — Dia 12.1.67)

ACÓRDÃO N. 5.994  
(Processo n. 12.264)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Através o ofício número 510, de 4 de julho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registrô neste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de Cr\$ 63.200, em favor de Mecânica Universal Ltda. (Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.440 de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965) e Cr\$ 14.458 em favor de Artonia Alcantara de Oliveira (Decreto número 5.173, de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.440 de 16 de novembro de 1965 —

D. O. de 22 de novembro de 1966 — D. O. de 24

de novembro de 1965).

Decretos e leis em referência encontram-se publicados nos "Diários Oficiais" número 20.816, 20.676 e 20.680.

O Doutor Procurador, em seu parecer de fls. é pelos registros.

É o relatório.

#### VOTO

Processo regular e revestido das formalidades legais pelo que, defiro os dois (2) registros.

Voto do Exmo. Senhor Ministr José Maria de Vasconcelos Machado — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o exmo. senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

(G. Reg. n. 8292 — Dia 12.1.67)

ACÓRDÃO N. 5.995

(Processo n. 12.264)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do D.S.P., em od. número 511, de 4 de julho de 1966, remeteu à registro deste Tri-

bunal os seguintes Créditos Especiais:

Cr\$ 123.450 (Cento e vinte três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em favor da Firma M. Martin Cejas (Oficina Vulcano) (Lei número 3329, de 14 de setembro de 1965 — D. O. de 24 de agosto de 1965 o Decreto número 5179, de 24 de junho de 1966 — D. O. de 1 de julho de 1966);

De Cr\$ 480.568 (Quatrocentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), em favor de Central Hotel, destinando ao pagamento de Hospedagem e refeições fornecidas as senhoras Francisca R. Oliveira e Doutora Maria Regina Oliveira no período de 10.4 a 21.5.64 (Lei número 3564, de 26 de novembro de 1965 — D. O. de 1 de dezembro de 1965 e Decreto número 5180, de 24 de junho de 1966 — D. O. de 1 de julho de 1966);

De Cr\$ 544.000 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros), em favor de Maria Santana Gonçalves de Castro, Viúva do ex-funcionário Estadual Manoel Gonçalves de Castro destinado ao pagamento de sua pensão mensal de Cr\$ 34.000 (Trinta e Quatro Mil Cruzeiros), concedida a partir de 10 de agosto de 1966 (Lei número 3660 de 7 de fevereiro de 1966 — D. O. de 9 de fevereiro de 1966 e Decreto número 5181, de 24 de junho de 1966 — D. O. de 1 de julho de 1966);

De Cr\$ 35.264 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Quatro mil cruzeiros) em favor de Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, 1º tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos no período

O. de 1 de julho de 1966) e de;

Cr\$ 27.177 (Vinte e sete mil cento e setenta e sete cruzeiros), em favor de José Izidro Perreira da Silva, 1º Sargento, da reserva remunerada destinada ao pagamento da diferença de seus proventos no período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1963 (Lei número 3463, de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 23 de novembro de 1965 e Decreto número 5183, de 24 de junho de 1966 — D.O. 1 de julho de 1966), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unicamente, conceder o registro da pensão dos cinco (5) Créditos Especiais.

Belém, 15 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Neste processo, para efeito de registro, constam cinco Créditos especiais a favor, respectivamente, de M. Martin Cejas, na importância de Cr\$ 123.450; Central Hotel, no valor de Cr\$ 480.568; Maria Santana Gonçalves de Castro, no valor de Cr\$ 544.000; Aguinaldo de Deus Antunes, no valor de Cr\$ 35.264, e

José Izidro Perreira da Silva, no valor de Cr\$ 27.177.00. As leis

que autorizaram esses créditos são de 1965, com (G. Reg. 8293 — Dia 12.1.67).

crédito de Cr\$ ..... 544.000,00, que é do corrente ao crédito de ... Cr\$ 544.000,00, que é do

rente ano. Ao examiná-lo, porém, verificamos de correr dito crédito, simutaneamente, da pensão concedida, a partir de 10 de setembro de 1965, à senhora Maria Santa-ria de Castro, Viúva do ex-funcionário Manoel Gonçalves de Castro, no valor mensal de Cr\$ 34.000,00. As demais omitem o prazo de Vigen-cia, válido portanto, por dois exercícios. Em seu parecer o ilustre Procura-dor Doutor Octávio Dias Mescouto opina pela con-cessão dos registros solici-tado.

Este é o relatório.

#### VOTO

Defiro os registros so-licitados para os créditos em referência, ao mesmo tempo à Lei número 3.660, de 7 de fevereiro de 1966, que concedeu a pensão à Viúva Maria Santana Gonçalves de Castro e simutaneamen-te autorizou a abertura do crédito respectivo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.